

Deliberações e Quóruns

A maior parte das disposições acerca do quórum está presente no art. 1.071 do Código de Civil de 2002. Vejamos:

Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I - a aprovação das contas da administração; (simples)
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado; (absoluta)
- III - a destituição dos administradores; (absoluta)
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; (absoluta)
- V - a modificação do contrato social; (3/4 do capital)
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (3/4 do capital)
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (simples)
- VIII - o pedido de concordata. (absoluta)

Desta forma, temos a seguinte conclusão a respeito do *quórum de aprovação*, de acordo com a relação de incisos supracitados:

Inciso I: aprovação das contas da administração – Maioria Simples

Inciso II: designação dos administradores feita em ato separado – Maioria Absoluta

Inciso III: destituição dos administradores – Maioria Absoluta

Inciso IV: modo de sua remuneração quando não previsto no contrato – Maioria Absoluta

Inciso V: modificação do contrato social – ¾ do Capital Social

Inciso VI: incorporação, fusão e dissolução da sociedade – ¾ do Capital Social

Inciso VI: nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das contas – Maioria Simples

Inciso VII: pedido de concordata (falência e recuperação) – Maioria Absoluta

Modo de Deliberação

As **deliberações ocorrem em reunião ou assembleia de sócios**, nos termos previstos no contrato social. As deliberações precisam ser solicitadas pelos administradores, nos casos legalmente previstos ou no contrato institutivo (art. 1.072 do CC).

A reunião e a assembleia acabam sendo quase a mesma coisa, diferenciando-se apenas em termos formais, sendo a primeira um tanto mais simples, podendo ter sua regulação prevista no contrato social. Ademais, a **assembleia será obrigatória quando o número de sócios for superior a dez**.

A assembleia será obrigatória pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:

- (i) a aprovação das contas dos administradores e do balanço patrimonial e resultado econômico; e
- (ii) o desígnio de administradores, quando for o caso.

Ressalte-se que, durante qualquer deliberação, **nenhum sócio poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente**.

Modo de Convocação

As **reuniões serão convocadas pelos administradores**, conforme formalidades previstas no contrato social da empresa. **Se a sociedade não tiver qualquer estipulação acerca do assunto, será necessária a publicação de edital em jornal**, o que torna o procedimento muito mais caro e trabalhoso.

Adicionalmente, na hipótese de atraso na convocação pelos administradores por mais de sessenta dias, a reunião poderá ser convocada pelos sócios ou por titulares de um quinto do capital social.

A reunião também poderá ser convocada pelo conselho fiscal, se este existir, **na hipótese de a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes**.

A convocação estará dispensada se todos os sócios estiverem presentes ou declararem-se cientes da ordem do dia, local e data para realização da reunião.

Aprovação do Balanço

Conforme mencionado anteriormente, anualmente, os sócios realizam reuniões ou assembleias, de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, com o fim de deliberar sobre as contas dos administradores, o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Neste sentido, **os documentos necessários para a aprovação do balanço devem ser postos à disposição dos sócios até trinta dias antes da assembleia** pelos administradores.

A aprovação do balanço pelos sócios irá exonerar de responsabilidade os membros da administração, entretanto, a reunião ou assembleia que deliberar sobre o assunto pode ser anulada em até dois anos, diante do surgimento de algum ilícito ou questão oculta na documentação.

Ata de Reunião/Assembleia

A ata de assembleia deverá ser assinada pelos membros da mesa (presidente e secretário) e pelos sócios presentes. Importante lembrar que, na reunião, não é necessário ter presidente e secretário, diferenciando-se da assembleia neste ponto.

No caso de ausência, o sócio só poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, sendo vedada a representação por qualquer outra pessoa. Nesse sentido, a ata deve ser registrada em até 20 dias, para que os efeitos do registro retroajam até a data de sua assinatura com a vinculação de todos os sócios, inclusive os ausentes e os dissidentes.

Atenção! O artigo 1.080-A do CC/02 também estabelece que os sócios podem participar e votar em reunião ou assembleia à distância, sem precisar de representação e sem contar como ausência.

Ressalte-se que, diante da existência de reflexos no contrato social pelas determinações registradas em ata, o contrato social deverá sofrer uma alteração para registro junto à ata.

Por fim, importante salientar que, **nas hipóteses de modificação do contrato, fusão da sociedade ou incorporação empresarial, o sócio dissidente tem o direito de retirar-se em até trinta dias.**